



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

*Promulgada*

Processo: 11910/2015 Projeto de Lei: 331/2015

Data e Hora: 02/12/2015 15:03:22

Procedência: Serjão

Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória e dá outras providências.

*Aut. 50.554 of. 02/2016 Repetub*

*Lei 8959*

*2*

**VETO TOTAL**



Cria o Programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI

Cria o Programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reúso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º Para o cumprimento do art. 1º desta lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º No processo de captação, tratamento, armazenamento e reúso da água deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

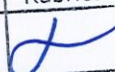
Art. 6º Em caso de não cumprimento desta lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º Na reincidência continuada do descumprimento desta lei, os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos faltosos serão cassados.

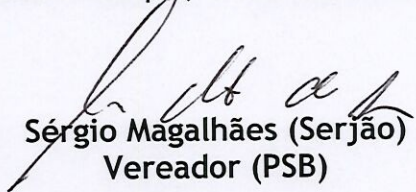
Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                                                                                     |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo                    | Folha | Rubrica                                                                             |
| 11910                       | 02    |  |

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de dezembro de 2015.

  
Sérgio Magalhães (Serjão)  
Vereador (PSB)



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 03    | J       |

## JUSTIFICATIVA

Não é novidade que estamos vivendo uma crise hídrica e é preciso agir de maneira responsável ao consumir a água.

A ocupação desordenada de áreas de mananciais, a falta de fiscalização nestas regiões e a sistemática agressão do ser humano às fontes e nascentes naturais têm contribuído para agravar esta situação.

Este projeto visa reduzir do consumo da água utilizada na lavagem de veículos e o desperdício.

Em síntese, o presente projeto cria o Programa de Reúso de Água em postos e lava-rápidos. O texto determina que esses comércios deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não-potável.

A multa para quem desrespeitar a medida é de R\$ 1 mil, podendo ser dobrada em caso de reincidência. Os estabelecimentos que não se adaptarem mesmo após serem multados poderão perder o alvará de funcionamento.

A lei ainda deverá ser regulamentada e prevê prazo de 120 dias para que isso aconteça. Já o prazo para as novas medidas entrarem em vigor é de 180 dias, contados a partir desta terça.

Peço o apoio dos nobres pares para a provação dessa importante matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de dezembro de 2015.

  
Sérgio Magalhães (Serjão)  
Vereador (PSB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 04    | 2       |



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento  
Metr.: 378  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 8/12/15

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 8/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 9/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 10/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 15/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Meio Ambiente
- 3) Política Urbana
- 4) \_\_\_\_\_

EM 16/12/2015

DIRETOR DEL





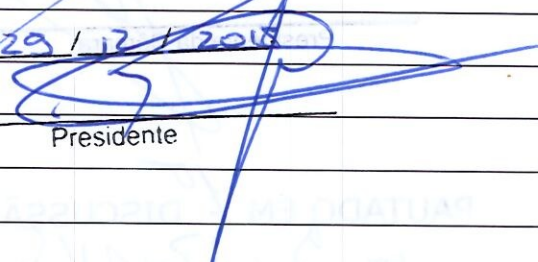
Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador ROGÉRIO

..... para relatar

Em 29/12/2015

  
Presidente

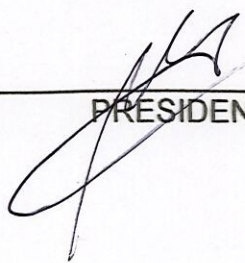


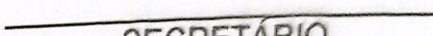
Reunião : 135ª Sessão Ordinária  
 Data : 23/12/2015 - 18:09:03 às 18:09:38  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 05    |         |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim       | 18:09:08 |
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Sim       | 18:09:36 |
| 6       | Fábio Lube          | PDT     | Sim       | 18:09:25 |
| 7       | Fabrizio Gandini    | PPS     | Sim       | 18:09:07 |
| 8       | Luisinho            | PDT     | Sim       | 18:09:26 |
| 19      | Marcelão            | PT      | Sim       | 18:09:18 |
| 9       | Max da Mata         | PSD     | Sim       | 18:09:11 |
| 10      | Namy Chequer        | PSDB    | Não votou |          |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim       | 18:09:32 |
| 12      | Reinaldo Bolão      | PT      | Sim       | 18:09:11 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Sim       | 18:09:14 |
| 13      | Sérgio Magalhães    | PSB     | Sim       | 18:09:09 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim       | 18:09:07 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PRP     | Sim       | 18:09:13 |
| 15      | Zezito Maio         | PRB     | Sim       | 18:09:08 |

Totais da Votação :

SIM  
14NÃO  
0TOTAL  
14
  
 PRESIDENTE

  
 SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 06    |         |

**DEL**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em

2005

Presidente

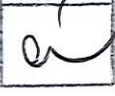
*justiça*



Matéria : Parecer

Justiça.  
PL:331/15

Reunião : 137ª Sessão Ordinária  
Data : 30/12/2015 - 16:30:11 às 16:30:52  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 14 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                                                                                     |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA                                                                             |
| 12910                       | 07    |  |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Sim  | 16:30:29 |
| 8       | Luisinho            | PDT     | Sim  | 16:30:31 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Sim  | 16:30:41 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim  | 16:30:41 |

Totais da Votação :

SIM 4  
NÃO 0

TOTAL  
4

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 08    |         |

**DEL**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

MEIO AMBIENTE

Em 1 / 200

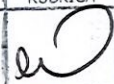
Marcelo A. A. C.  
Presidente



Muio Ambreide

82:33/15

Reunião : 137ª Sessão Ordinária  
Data : 30/12/2015 - 16:31:17 às 16:32:31  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 7 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                                                                                     |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROPOSTA                    | FOLHA | RUBRICA                                                                             |
| 11910                       | 09    |  |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim  | 16:32:23 |
| 9       | Max da Mata         | PSD     | Sim  | 16:31:52 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim  | 16:32:23 |

Totais da Votação :

SIM 3  
NÃO 0

TOTAL  
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 20    |         |

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

**POLÍTICAS URBANAS**

Em 1 / 2 / 2000

~~Presidente~~



Matéria : Parecer

P. Urb.  
PL: 331/15

Reunião : 137ª Sessão Ordinária  
Data : 30/12/2015 - 16:32:45 às 16:34:55  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 6 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar |
|---------|---------------------|
| 17      | Davi Esmael         |
| 9       | Max da Mata         |
| 11      | Neuzinha            |

| Partido | Voto |
|---------|------|
| PSB     | Sim  |
| PSD     | Sim  |
| PSDB    | Sim  |

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 11    |         |

| Horário  |
|----------|
| 16:34:42 |
| 16:34:39 |
| 16:34:48 |

Totais da Votação :

SIM 3  
NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 12    | ed      |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30/12/2015

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 02/01/2016

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 331/2015  
Autoria : Sérgio Magalhães

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 13    |         |

Reunião : 137º Sessão Ordinária  
Data : 30/12/2015 - 16:35:15 às 16:36:03  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 14 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim       | 16:35:23 |
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Sim       | 16:35:50 |
| 6       | Fábio Lube          | PDT     | Não Votou |          |
| 7       | Fabrizio Gandini    | PPS     | Sim       | 16:35:34 |
| 8       | Luisinho            | PDT     | Sim       | 16:35:44 |
| 19      | Marcelão            | PT      | Sim       | 16:35:25 |
| 9       | Max da Mata         | PSB     | Sim       | 16:35:49 |
| 10      | Namy Chequer        | PC do B | Não Votou |          |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim       | 16:35:25 |
| 12      | Reinaldo Bolão      | PT      | Sim       | 16:35:22 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Sim       | 16:35:18 |
| 13      | Sérgio Magalhães    | PSB     | Sim       | 16:35:30 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim       | 16:35:29 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PRP     | Sim       | 16:35:26 |
| 15      | Zezito Maio         | PMDB    | Sim       | 16:35:41 |

Totais da Votação :

SIM  
13

NÃO  
0

TOTAL  
13

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                  |      |         |
|------------------|------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL |      | VITÓRIA |
| PROCESSO         | FOL. | RUBRICA |
| 11900            | 14   | et.     |

OF.PRE. AUT. Nº 002

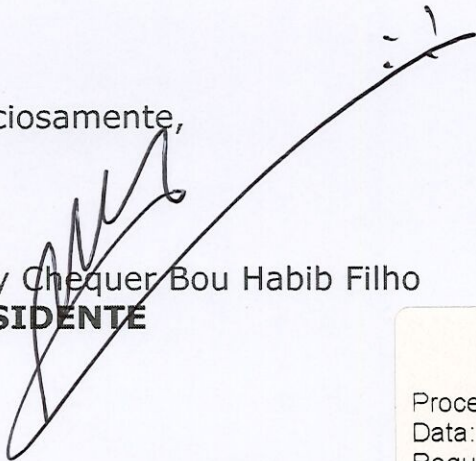
Vitória, 03 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.554/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 331/2015**, de autoria do Vereador **Sérgio Magalhães**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **835909/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 18/02/2016 Hora: 14:25  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 002  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01



Proc. Nº 11910/2015 - CMV  
SM/cvsp.





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 15    | A       |

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.554

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 331/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Cria o Programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.**

**Art. 1º.** Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reúso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

**Art. 3º.** No processo de captação, tratamento, armazenamento e reúso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 4º.** Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

**Art. 5º.** Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 6º.** Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício

*[Handwritten signatures]*



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910/2015                  | 16    |         |

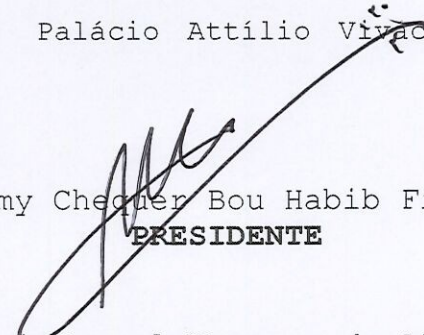
anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 8º.** Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

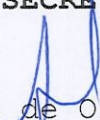
**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

  
Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

  
José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**



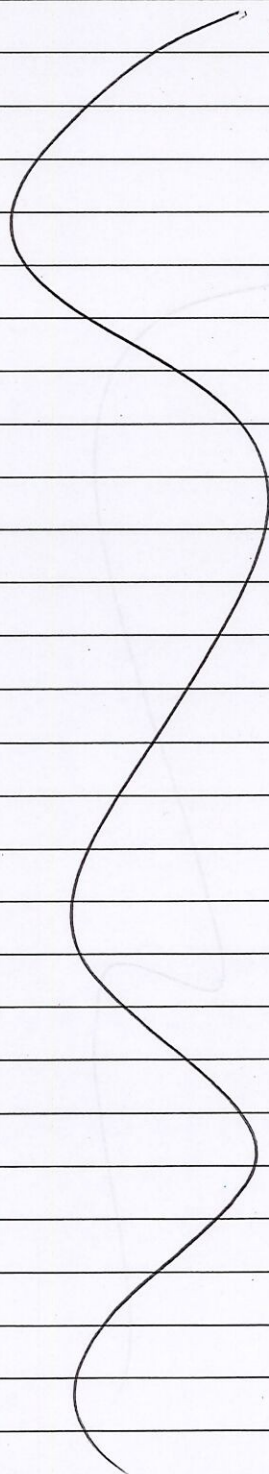


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11940                       | 1ª    |         |

Sr. Diretor  
Providenciado a extração do autografo  
de Lei de que trata o presente processo  
nesta data

Em, 03 / 02 / 16







Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

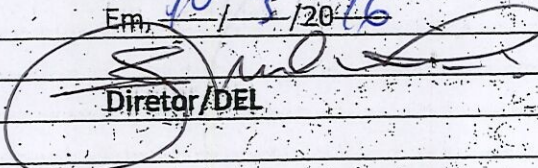
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 18    | A       |

Sr. Diretor,  
Encaminho para Expediente Externo  
O Veto TOTAL referente ao  
Autógrafo de Lei nº 10.554/16  
em anexo. Em, 10/03/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 10/3/2016

  
Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 10/3/2016

Presidente





**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |    |         |
|-----------------------------|----|---------|
| Processo                    | Fu | Rubrica |
| 11910                       | 19 | A       |

SEGOV/104

Vitória, 07 de março de 2016

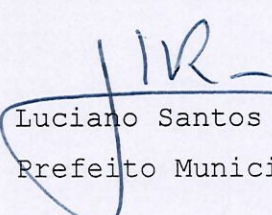
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 002/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.554/16, originário do Projeto de Lei nº 331/15, de autoria do Vereador Sérgio Augusto de Magalhães e Souza, que cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 261/16, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016 Documento: 183/2016  
Data e Hora: 08/03/2016 14:11:04  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 10.554/16 - PL 331/15 de autoria do Vereador SERJÃO.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.835909/16 - PMV  
11910/15 - CMV





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

07-

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |         |   |
|-----------------------------|---------|---|
| Processo                    | Rubrica |   |
| 11910                       | 20      | A |

**PARECER JURÍDICO Nº 261 /2016**

**Processo nº: 835909/2016**

**Requerente: Câmara Municipal de Vitória**

**Secretaria Consultante: SEGOV**

**Assunto: Autógrafo de Lei**

**À SEGOV/SUB-RI,**

**Sr. Subsecretário,**

**RELATÓRIO**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.554, referente ao Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria do Vereador Sergio Magalhães, aprovado em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2015, constante de fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: "cria o programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no município de Vitória."

É o breve relatório.

*[Handwritten signature]*



## FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 21    | A       |

Trata-se de proposta legislativa que, visa obrigar postos de serviços e lava-rápidos localizados no município de vitória, a fazerem reuso da água utilizada na lavagem de veículos, devendo instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água visando seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável, estabelecendo prazo de 180 dias para implantação e penalidades por ausência de cumprimento desta.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exarou o seguinte parecer:

" Contudo, em que pese o entendimento acerca da relevância da iniciativa, somos de parecer desfavorável ao autógrafo de lei em análise da forma que este se apresenta, uma vez que deixaram de ser tratados na letra da norma itens indispensáveis à viabilização de seu cumprimento, os quais se encontram devidamente elencados no mencionado parecer técnico. Dessa forma, sugerimos que sejam promovidos os devidos ajustes à norma, de modo a complementar o seu conteúdo e viabilizar seu cumprimento."

Ista feita, conforme atestado pela Secretaria competente , a aprovação do Projeto da forma que se encontra é inviável de se cumprir, não sendo razoável o prazo para adequação determinado nem a ausência de menção acerca de possibilidade de utilização de outras fontes de água na lavagem desde que coletadas para reuso (parecer técnico – fls. 5 verso).

**Nesse contexto, ausentes a presença dos requisitos que demonstrem o alcance do interesse público, concluímos que o autógrafo de lei deve ser integralmente vetado de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.**

É o parecer.

Vitória-ES, 04 de março de 2016.

  
**ALESSANDRA COSTA F. NUNES**  
Subprocuradora Geral



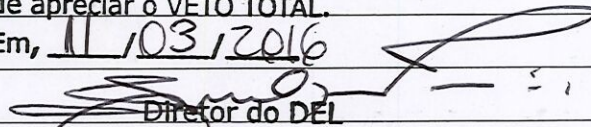


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 22    | /       |

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para  
encaminhar a Comissão de Justiça afim  
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 11/03/2016

  
Diretor do DEL



Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr. Vereador.....

.....para relatar

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente





| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 23    | R       |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PROCESSO:** 11910/2015

**PROJETO DE LEI:** 331/2015

**AUTOR:** Serjão

**EMENTA:** Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 331/2015, de autoria do Vereador Serjão, obrigando postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos a fazer o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, entre outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 30/12/2015, tendo sido enviada na forma de Autografo de Lei nº 10.554/2016, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste Município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo Chefe do Executivo.



| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 24    | R       |

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

## **II – PARECER:**

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade das razões do veto em análise, esta Comissão entende o seguinte:

O referida Autógrafo de Lei tem a finalidade de obrigar os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos a fazer o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, entre outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça em votação (fls. 07) manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

A Prefeitura Municipal de Vitória, conforme parecer acostado as fls. 19/21 dos autos, vetou totalmente o Autógrafo de Lei, ao argumento de que o projeto de lei "é inviável de se cumprir, não sendo razoável o prazo para adequação determinado nem a ausência de menção acerca de possibilidade de utilização de outras fontes de água na lavagem desde que coletadas para reuso."



### **III – VOTO:**

Entendo que razão não assiste ao Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

No que tange ao prazo de adequação de 180 dias, entendo que o mesmo é suficiente para a realização das adaptações necessárias nesses estabelecimentos. Ora, estamos tratando aqui de 06 meses para adaptação. Prazo que, a meu ver, é suficiente para tal.

Quanto à justificativa de ausência de menção acerca da possibilidade de utilização de outras fontes de água na lavagem, o projeto de lei não elenca as fontes de água que devem ser reutilizadas na lavagem, trata apenas que independente da fonte escolhida a água utilizada deve passar por processo de tratamento para ser reutilizada. Desta feita, entendo que também não prospera a alegação do Prefeito.

No mais, o art. 9º do projeto dispõe a regulamentação da lei que se pretende pelo Poder Executivo, razão pela qual, no momento da regulamentação a Prefeitura poderá estabelecer os requisitos e normas que entender necessárias para o cumprimento da lei.

Não há, portanto, que se falar em impossibilidade de cumprimento da lei que se propõe, nem mesmo em ausência de interesse público já que, em tempos de crise hídrica, a sustentabilidade e a economia desse recurso natural é indispensável para a vida humana.

Diante do exposto, entendo que razão assiste ao Exmo. Sr. Prefeito e, em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 331/2015 – Autógrafo de Lei nº 10.541/2015.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de abril de 2016.



**Vereador DEVANIR FERREIRA**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.**



| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 26    | 2       |

**Reunião :** Comissão de Justiça  
**Data :** 28/04/2016 - 15:16:25 às 15:17:43  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Veto  
**Quorum :**  
**Total de Presentes :** 4 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Nao  | 15:16:47 |
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Sim  | 15:17:12 |
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim  | 15:16:52 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Sim  | 15:17:04 |

| Totais da Votação : | SIM | NÃO | TOTAL |
|---------------------|-----|-----|-------|
|                     | 3   | 1   | 4     |

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                             |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |       |
| PROCESSO                    | FOLHA | SÉRIE |
| 11910                       | 27    | AB    |

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
para providenciar o andamento do avulso.

Em, 05/05/16

  
**Kiany Ferreira Damascena Silva**  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 28    | R       |

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**108/2016**

|                       |                                                                                                                                                      |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>       | 11910/2015                                                                                                                                           |
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 331/2015                                                                                                                                             |
| <b>EMENTA</b>         | Cria o programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória, e dá outras providências. |
| <b>INICIATIVA</b>     | Serjão                                                                                                                                               |
| <b>PARECER</b>        | Comissão de Justiça - Pela Rejeição do Veto.                                                                                                         |





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 29    | R       |

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/5/16

PRESIDENTE

Rejeição Veto Total por 8 x 5 VOTOS  
Envia-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

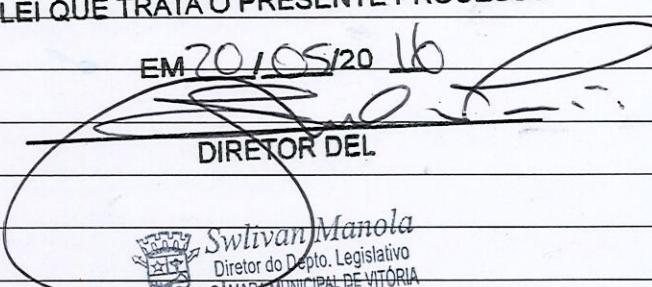
Em 19/5/16

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Cleizeli  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A  
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE  
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO

EM 20/05/2016

DIRETOR DEL

  
Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Veto total ao Projeto de Lei nº 331/2015  
Autoria : Sérgio Magalhães

Reunião : 43ª Sessão Ordinária  
Data : 19/05/2016 - 17:57:30 às 17:58:09  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 13 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 30    | g       |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Nao       | 17:58:05 |
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Não Votou |          |
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim       | 17:57:51 |
| 8       | Luisinho            | PDT     | Nao       | 17:57:49 |
| 18      | Luiz Emanuel        | PPS     | Sim       | 17:57:47 |
| 19      | Marcelão            | PT      | Nao       | 17:57:47 |
| 9       | Max da Mata         | PDT     | Nao       | 17:57:43 |
| 10      | Namy Chequer        | PC do B | Sim       | 17:57:39 |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Nao       | 17:57:47 |
| 12      | Reinaldo Botão      | PT      | Nao       | 17:57:38 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Sim       | 17:57:43 |
| 13      | Sérgio Magalhães    | PTB     | Não Votou |          |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim       | 17:57:41 |
| 20      | Wanderson Marinho   | PSC     | Nao       | 17:57:39 |
| 15      | Zezito Maia         | PMDB    | Nao       | 17:57:49 |

Totais da Votação :

SIM  
5

NÃO  
8

TOTAL  
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 31    | g       |

OF.PRE.VT. Nº 026

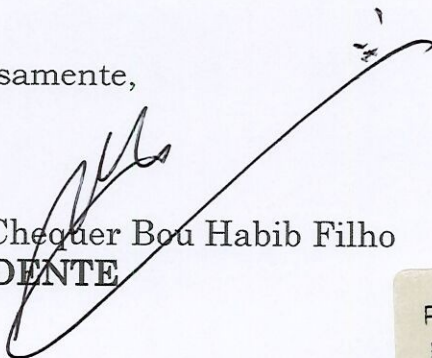
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 331/2015**, de autoria do Vereador **Serjão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.554/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. nº 11910/2015 - CMV  
Proc. nº 835909/15 - PMV  
SM/GB.

Protocolado: **11019/2016** **JUNTADA**  
Data: 24/05/2016 Hora: 17:28  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**  
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 026



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

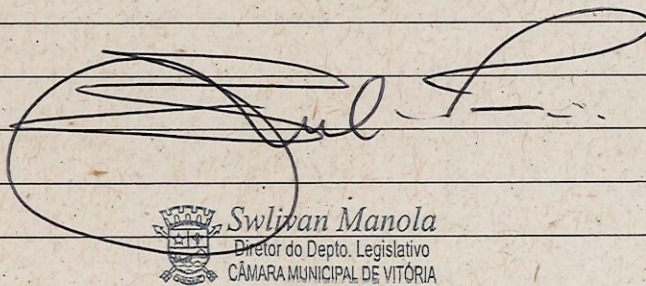




**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

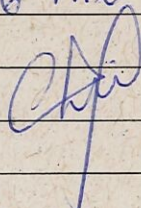
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11910                       | 32    | gb      |

Transcorrido, ~~IN ALIAS~~ <sup>da promulgação</sup> o Prazo Legal de Sanção ou Veto, por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

  
 Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srº Diretor, levemente providenciado.

Em, 08/16/176







## Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

**CMV/DEL**

Publicado no Diário Oficial  
Legislativo Municipal/ES

de: 08 / 06 / 16

gb  
Rubrica

### LEI Nº 8.959

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 33    | gb      |

**Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

**Art. 3º.** No processo de captação, tratamento, armazenamento e reuso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 4º.** Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

**Art. 5º.** Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.



**Art. 6º.** Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 8º.** Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 34    | gb      |

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Proc. Nº 11910/2015 – CMV  
/GB





# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA                                            |       |         |
|------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| Processo                                                               | Folha | Rubrica |
| 11910                                                                  | 35    | gb      |
| <a href="http://www.cmv.es.gov.br/diario">www.cmv.es.gov.br/diario</a> |       |         |

sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

## LEI Nº 8.959

**Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

**Art. 3º.** No processo de captação, tratamento, armazenamento e





# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11940                       | 36    | gl      |

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

reuso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 4º.** Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

**Art. 5º.** Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 6º.** Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 8º.** Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**LEI Nº 8.960**

**Inclui a semana municipal dos  
contadores de histórias, no calendário  
oficial da cidade de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação,





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 37    | gb      |

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 031

Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.959/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 331/2015**, de autoria do Vereador **Serjão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

*Recbi em 17.06.2016*

Scheila Teixeira Nader  
Gerência de Documentação Oficial  
Secretaria de Governo

Proc. Nº 11910/2015 - PMV  
SM/GB.





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11910                       | 38    | A       |

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.959/2016

Em, 22/06/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/6/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/6/2016

Presidente da Sessão

Arquivar

Com as Cartelas  
de praxe.

Em 27/06/2016

Silvan Manoel  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA